



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 001/2019.**

*Res. Leg. nº 001-19*  
Certifico que *Res. Leg. nº 001-19*  
foi afixado no local destinado de publicações  
oficiais nesta Câmara Municipal no período de  
*29/04/19 a 29/05/19*  
sua fl. *29/05/19*  
Criciúma *29/05/19*  
*[Signature]*  
Diretoria Administrativa

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O  
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA  
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICI-  
PAL DE CRISSIUMAL, RS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRISSIUMAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar constitui-se em órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade de qualquer órgão a que deverá dirigir-se quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar;

1

Av. Presidente Castelo Branco, 424, fone (55) 3524.1490  
e-mail: [camaracrixiunmal@yahoo.com.br](mailto:camaracrixiunmal@yahoo.com.br)

*[Signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de CRISSIMUMAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

V – facilitar o amplo acesso dos usuários e serviços da Ouvidoria Parlamentar, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com mandato de dois anos, vedada sua recondução.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIMUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem esclarecimentos adicionais;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

IV – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e à comunidade, inclusive por meios eletrônicos;

V – incentivar e propiciar aos servidores atuantes na Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênio e de parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

§ 1º O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou correio.

§ 2º O Ouvidor-Geral determinará a abertura de processo administrativo para verificação de denúncia anônima formulada junto à Câmara Municipal, com o objetivo de apurar a existência de indícios que sinalizem a confirmação do que nela é relatado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º De posse de reclamação, a Ouvidoria Parlamentar deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando solucionar o problema.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, técnico, tecnológico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º do mês seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, 29 de abril de 2019.

RENATO KLAFFE SALIN  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**JUSTIFICATIVA**

Prezados Vereadores, o presente Projeto visa atender determinação legal da Lei Federal nº 13.460, de 26/06/2017, que *“Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.”*, e determinou a criação de Ouvidorias no serviço público.

Essa Lei vem complementar a legislação de acesso à informação, criando um canal para manifestações de pessoas do povo perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos, e essas manifestações serão recebidas com a identificação do requerente e posteriormente serão encaminhadas internamente conforme a necessidade.

Outrossim, o prazo conferido pelo art. 25, inciso III, da referida Lei federal, encerra no próximo mês de Junho para a instalação da ouvidoria em nosso Poder Legislativo.

Dada a importância da matéria, peço aos nobres Vereadores que aprovem a presente proposição, para futura regulamentação dentro do prazo legal.

Crissiumal, 29 de abril de 2019.

RENATO KLAFKE SALING  
Presidente